



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 2026 – Poder Executivo

Altera anexo da Lei Complementar nº 403, de 18 de dezembro de 2025.

RELATOR: VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei Complementar nº 11 de 2026, de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, tem por objetivo *alterar o Anexo XXVI da Lei Complementar Municipal nº 403, de 18 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Mogi Mirim.*

O artigo 1º do projeto altera o Anexo XXVI da Lei Complementar Municipal nº 403/2025, substituindo integralmente a redação atualmente vigente pelo Anexo Único que acompanha a proposição. A alteração promove a reorganização das atribuições gerais dos diversos cargos de direção e chefia existentes na estrutura administrativa municipal, estabelecendo competências compatíveis com o exercício de funções de gestão, coordenação, supervisão e assessoramento.

O artigo 2º estabelece que a Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

O Anexo Único passa a disciplinar, de forma detalhada, as atribuições gerais dos cargos comissionados da Administração Municipal, organizando-as por categoria funcional.

Inicialmente são estabelecidas as atribuições comuns aos Secretários Municipais e titulares de unidades equivalentes, concentrando competências relacionadas à direção superior



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Willians Mendes de Oliveira



da Administração, supervisão administrativa, coordenação das unidades subordinadas, planejamento institucional, controle orçamentário, gestão de pessoal, expedição de atos administrativos, representação institucional e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo.

Na sequência, o Anexo disciplina as atribuições dos Diretores, enfatizando atividades típicas de direção administrativa, coordenação de equipes, distribuição de tarefas, acompanhamento da execução dos serviços públicos, controle de resultados, organização administrativa, supervisão funcional e apoio à gestão superior.

Também são definidas as atribuições dos Chefes de Divisão, voltadas ao gerenciamento das unidades administrativas, organização dos serviços, planejamento operacional, coordenação das atividades executadas pelas equipes subordinadas, controle da execução dos trabalhos e integração entre os diversos setores da Administração Pública Municipal.

Em relação aos Chefes de Setor, o Anexo estabelece competências relacionadas à supervisão direta das atividades dos servidores, distribuição de tarefas, acompanhamento da produtividade, fiscalização do cumprimento das normas administrativas, organização das rotinas internas e comunicação entre os servidores e os superiores hierárquicos.

O projeto ainda disciplina as atribuições dos Chefes de Expediente, responsáveis pela coordenação da tramitação documental, organização administrativa das Secretarias, acompanhamento de contratos, atendimento ao público e suporte direto às atividades desenvolvidas pelos titulares das respectivas unidades administrativas.

Além disso, são especificadas as atribuições dos Gestores Técnicos, responsáveis pelas atividades que exigem responsabilidade técnica perante os respectivos Conselhos Profissionais, limitando-se às funções de supervisão técnica, emissão de pareceres, responsabilidade profissional e fiscalização técnica das atividades desenvolvidas pelos órgãos municipais.

O Anexo contempla ainda as atribuições específicas dos Gestores de Unidades Administrativas, Gestores das Unidades Escolares, Vice-Gestores Escolares, Gestores das unidades do CRAS, CREAS e Saúde, disciplinando competências relacionadas à administração das respectivas unidades, planejamento institucional, coordenação administrativa, acompanhamento de equipes, controle dos recursos públicos, articulação intersetorial e



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



fiscalização da prestação dos serviços públicos, sempre sob enfoque gerencial e de direção administrativa.

Observa-se que a proposta promove a reorganização das atribuições dos cargos em comissão da Administração Direta Municipal, delimitando competências compatíveis com funções de direção, chefia e assessoramento, buscando afastar atribuições de natureza exclusivamente técnica, operacional ou burocrática anteriormente identificadas pelo Ministério Público como incompatíveis com o regime constitucional dos cargos em comissão.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei Complementar nº 11 de 2026 de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

Nos termos dos artigos 18 e 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar sua Administração Pública, disciplinando sua estrutura administrativa e a forma de funcionamento de seus órgãos.

A iniciativa legislativa também se mostra adequada, uma vez que a matéria versa sobre organização administrativa, estrutura dos órgãos municipais e definição das atribuições dos cargos públicos integrantes da Administração Direta, matéria inserida na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado decorrente do artigo 61, §1, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal, aplicado aos Municípios pelo princípio da simetria constitucional.

O projeto altera exclusivamente o Anexo XXVI da Lei Complementar Municipal nº 403/2025, promovendo a redefinição das atribuições dos cargos em comissão existentes na estrutura administrativa municipal, sem criar novos cargos ou alterar o quantitativo atualmente previsto na legislação. A proposta possui natureza eminentemente organizacional, buscando compatibilizar as atribuições dos cargos comissionados com os requisitos constitucionais exigidos para funções de direção, chefia e assessoramento.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Willians Mendes de Oliveira



A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 37, inciso V, que os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Em observância a esse comando constitucional, a presente proposição promove a revisão das atribuições atualmente previstas na Lei Complementar nº 403/2025, restringindo-as às atividades próprias de gestão, coordenação, supervisão, planejamento, controle administrativo e assessoramento superior, afastando atribuições eminentemente técnicas, operacionais ou meramente executivas incompatíveis com a natureza jurídica desses cargos.

A justificativa encaminhada pelo Poder Executivo demonstra que a alteração decorre da Recomendação Administrativa expedida pela 5ª Promotoria de Justiça de Mogi Mirim, que identificou a existência de atribuições incompatíveis com o regime constitucional dos cargos em comissão e recomendou sua adequação à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Assim, a proposta representa medida preventiva destinada a adequar a legislação municipal aos parâmetros constitucionais atualmente exigidos, fortalecendo a segurança jurídica da estrutura administrativa municipal.

Sob o aspecto material, verifica-se que as atribuições constantes do novo Anexo concentram-se predominantemente em atividades de direção institucional, coordenação de equipes, supervisão administrativa, planejamento, fiscalização, organização dos serviços públicos e assessoramento aos superiores hierárquicos, compatibilizando-se, em regra, com a finalidade constitucional dos cargos em comissão.

No tocante aos princípios da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, a proposta prestigia os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ao estabelecer atribuições mais objetivas, delimitadas e compatíveis com a natureza dos cargos, reduzindo margens para interpretações que possam caracterizar desvio de finalidade na ocupação de funções comissionadas.

Sob o aspecto financeiro, o projeto não cria cargos, empregos públicos, funções, vantagens remuneratórias ou despesas permanentes, limitando-se à redefinição das atribuições funcionais dos cargos já existentes na estrutura administrativa municipal. Dessa forma, não há, em princípio, impacto orçamentário-financeiro decorrentes da proposição.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



Diante do exposto e com base nos fundamentos apresentados, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 11/2026 está em conformidade com o ordenamento jurídico municipal, estadual e federal, atendendo aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade e legalidade, inexistindo óbices jurídicos à sua regular tramitação.

b) Conveniência e Oportunidade

O Projeto de Lei Complementar nº 11 de 2026 revela-se conveniente e oportuno, uma vez que promove a atualização das atribuições dos cargos em comissão da Administração Direta Municipal, adequando a estrutura administrativa às exigências constitucionais e à evolução do entendimento jurisprudencial acerca da natureza desses cargos.

A proposta atende ao interesse público ao aperfeiçoar a organização administrativa do Município, conferindo maior clareza às competências atribuídas aos ocupantes dos cargos de direção, chefia e assessoramento, estabelecendo critérios mais objetivos para o exercício das funções de gestão e fortalecendo a eficiência da Administração Pública.

Outro aspecto relevante consiste no atendimento à Recomendação Administrativa expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, a qual apontou a necessidade de revisão das atribuições previstas na Lei Complementar Municipal nº 403/2025, em razão da existência de competências de natureza eminentemente técnica, operacional e profissional incompatíveis com os cargos em comissão. A aprovação da matéria demonstra o compromisso da Administração Municipal com a observância das recomendações dos órgãos de controle e com o aperfeiçoamento contínuo de sua estrutura administrativa.

A redefinição das atribuições também proporciona maior segurança jurídica aos atos administrativos, reduzindo a possibilidade de questionamentos judiciais acerca da constitucionalidade dos cargos em comissão e da compatibilidade de suas funções com o disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal. Dessa forma, o projeto contribui para a estabilidade institucional da Administração Pública e para a prevenção de futuras demandas judiciais envolvendo a matéria.

Verifica-se, ainda, que a proposta preserva a continuidade dos serviços públicos, uma vez que não promove criação, extinção ou alteração do quantitativo de cargos, limitando-se à reorganização das atribuições funcionais de cargos já existentes. Tal medida permite aprimorar



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



a gestão administrativa sem acarretar ampliação da estrutura organizacional ou aumento das despesas permanentes do Município.

Destaca-se, igualmente, que as novas atribuições concentram-se em atividades de direção, coordenação, supervisão, planejamento, controle administrativo e assessoramento superior, fortalecendo a profissionalização da gestão pública e proporcionando maior definição das responsabilidades de cada unidade administrativa. Essa delimitação favorece o aprimoramento da governança pública, da organização interna da Administração e da prestação dos serviços à população.

Por fim, a proposição mostra-se compatível com os princípios da eficiência, da legalidade, da moralidade e da boa administração pública, promovendo a necessária adequação da legislação municipal aos parâmetros constitucionais atualmente vigentes e fortalecendo a segurança jurídica da estrutura administrativa do Município.

Diante dessas considerações, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 11 de 2026 é conveniente, oportuno e atende ao interesse público, razão pela qual merece prosseguimento em sua tramitação legislativa.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma cumpre com os seus objetivos.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, **aprova** o Projeto de Lei Complementar nº 11 de 2026, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Márcio Evandro Ribeiro (Membro)

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 01 de setembro de 2026.

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Relator

REFERÊNCIAS:

1. **Consulta/0327/2026/JG/G**, elaborada pela assessoria externa, na qual conclui pela necessidade de revisão das atribuições dos cargos em comissão previstas na Lei Complementar Municipal nº 403/2025, visando adequá-las aos parâmetros constitucionais, reforçando a segurança jurídica da estrutura administrativa municipal e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.
2. **Constituição Federal, Art. 18:** dispõe sobre a competência de auto-organização, bem como da possibilidade de disciplinar os próprios interesses.
3. **Constituição Federal, Art. 30, inciso I:** Base legal para a competência de legislar sobre assuntos de interesse local.
4. **Constituição Federal, Art. 37, caput e inciso V:** estabelece os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Juntamente determina que os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, fundamento constitucional que orienta a adequação promovida pelo presente projeto.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



5. **Constituição Federal, Art. 61, §1º, inciso II, alínea “a”:** estabelece a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para leis que disponham sobre organização administrativa, servidores públicos e estrutura funcional da Administração Pública.
6. **Recomendação Administrativa da 5ª Promotoria de Justiça de Mogi Mirim/SP (Autos nº 0343.0000003/2026):** apontou a existência de atribuições eminentemente técnicas, operacionais e profissionais em cargos comissionados, recomendando a adequação da legislação municipal aos parâmetros constitucionais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - PA8E-3NGD-EX71-0D34



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 e 37 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento formalizam o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 11 de 2026.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

VEREADOR WILIAN MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente/Relator

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira

VEREADOR MARCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - PA8E-3NGD-EX71-0D34



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PA8E3NGDEX710D34>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PA8E-3NGD-EX71-0D34

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - PA8E-3NGD-EX71-0D34